



## **ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2016**

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2016, às 15h, reuniu-se a Comissão de Credenciamento constituída pela Portaria n.º 031/2016 e alterações, para, na forma da lei, proceder à abertura dos envelopes de proposta técnica e proposta de preços do Chamamento Público em epígrafe, objeto do processo n.º 65048752/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, destinado ao Credenciamento de Empresas do ramo de Construção Civil com comprovada Capacidade Técnica, interessadas em apresentar projetos e construir unidades habitacionais verticais coletivas em terreno de propriedade do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura dos envelopes contendo as documentações ocorreu no dia 18 (dezoito) de agosto de 2016, às 14h30. Após a devida publicação do resultado de habilitação, foi aberto o prazo recursal, onde a empresa Casa Alta Construções Ltda., interpôs recurso e a empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda., protocolou contrarrazão. A Comissão de Credenciamento julgou procedente o pedido da empresa Casa Alta Construções Ltda., sendo retificado o resultado da habilitação. Assim, procedeu-se o curso normal do certame. Dessa forma, a Comissão de Credenciamento deu início aos trabalhos, apresentando os envelopes de proposta técnica e proposta de preços das empresas, devidamente lacrados, o qual se encontravam sob a guarda e responsabilidade desta Comissão, até a presente data. Participam do presente Chamamento as empresas: 1 - ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º: 02.700.079/0001-99, representada pelo Sr. Marcello Martins Soares, CPF n.º: 098.997.276-36 e 2 – CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º: 77.578.623/0001-70, representada pelo Sr. Alyson Leite Pereira, CPF n.º: 961.205.765-68. Destarte, verificado a sua não violação, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de proposta técnica e de preços das empresas: 1- Casa Alta Construções Ltda., para conhecimento das condições e rubrica. A empresa ofertou proposta de preço no valor total de R\$ 152.640.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), onde o valor da unidade habitacional é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); 2- Altho Empreendimentos e Construções Ltda., para conhecimento das condições e rubrica. A empresa ofertou proposta de preço no valor total de R\$ 215.437.320,00 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), onde o valor da unidade habitacional é de



170.982,00 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais). Os representantes legais das empresas Altho Empreendimentos e Construções Ltda. e Casa Alta Construções Ltda., solicitaram que descrevesse em Ata observações que constam em Anexo. Encerrada esta fase, a Comissão de Credenciamento suspende os trabalhos para o julgamento das referidas propostas conforme item 7 do Instrumento Convocatório, que ao ser finalizado, será publicado na forma da lei. Concluída esta fase e nada mais havendo a relatar, encerram-se os trabalhos, com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Subcomissão, ficando, desde já, os autos com vistas franqueados aos interessados. Esta ata será extratada e afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta Comissão, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação, conforme determina a lei.

Grosman Vinicius Marques  
Membro

Lucíula Santana dos Santos Ferreira  
Membro

Mara Cristina da Silva  
Membro

Edson Xavier dos Santos  
Membro

Haline Moura Jordão  
Membro

Guilherme Artur Gasel Martins  
Membro

1 – ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. \_\_\_\_\_  
CNPJ: 02.700.079/0001-99.

2 – CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA. \_\_\_\_\_  
CNPJ: 77.578.623/0001-70.



**Anexo**

O representante legal da empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda., solicitou que constasse em ata as seguintes observações referente a proposta apresentada Casa Alta Construções Ltda: - o modelo arquitetônico não atende as legislações de acessibilidade discriminadas pela NBR 9050 e Programa Minha Casa Minha Vida; - não há acessibilidade na área de serviço e não há acessibilidade nos corredores de circulação das edificações das áreas comuns (foi apresentado corredor com apenas 1 metro de largura), além disso, não atendeu as dimensões mínimas para os cômodos conforme o código de obras e edificações da Lei Complementar 177; - o projeto de fundações apresentado é inválido, pois não houve investigação ou sondagem do terreno; - apresentou cronograma com prazo superior ao máximo previsto no edital, ou seja, não cumpriu o item 6.4.3 e 10.4 do Termo de Referência; - apresentou BDI acima do máximo estipulado pelo acórdão 2622/2013 do TCU (apresentou 44% de BDI, sendo que 29% refere-se ao lucro), além disso, não considerou parcelas referentes à seguro, risco e garantia; - apresentou número de pavimentos superior ao discriminado no PDU;

O representante legal da empresa Casa Alta Construções Ltda., solicitou que constasse em ata as seguintes observações referente a proposta apresentada pela Altho Empreendimentos e Construções Ltda: - a capacidade de contratação relativamente baixa para a contratação com a Caixa sendo que foi ofertado 1.260 unidades; - a capacidade técnica da empresa imensamente inferior a quantidade de unidades propostas; - não existe acessibilidade entre os blocos dos condomínios, tendo em vista o desnível ocorrido nos terrenos e também não há acessibilidade nas áreas de estacionamento, lazer; - a calçada ao redor do bloco de 50 cm, sendo que o mínimo exigido no Programa Minha Casa Minha Vida é de 60 cm; - os acessos do empreendimento escederão o que discrimina na NBR 9050; - estando os blocos geminados, ocasionando um elevado degrau entre os mesmos, impossibilitando o tráfego de transeuntes; - ART de engenheiro para projetos de urbanismo e acessibilidade, sendo este de exclusividade de arquitetos urbanistas; - o número de vagas de estacionamento é igual ao número de unidades habitacionais, estando em desacordo com a legislação municipal; - o cronograma físico financeiro está em desacordo ao solicitado no item 6.4.3.5 do edital, tendo em vista que, não descreve a execução da obra em relação ao tempo, itens, etapa, fases, pagamentos por parte do agente financeiro e seus respectivos preços; - a unidade habitacional não atende à norma municipal, tendo em vista que a sala tem menos de 2,8 metros de largura, o quarto principal tem menos de 9 metros e a cozinha e área de serviço não atendem a área mínima da legislação;